

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vítor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA.....	6
NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES.....	13

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO.....	13
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO.....	13
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	13

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	13
ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO.....	14

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2.341/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar o Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023, que regula o acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Estadual nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012. Passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - O inciso XII do art. 3º do Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XII - Núcleo de Atendimento ao Cidadão: setor da assembleia vinculado a Ouvidoria Parlamentar, Órgão vinculado a Mesa Diretora, encarregado de receber, dar encaminhamento e responder as manifestações e os pedidos de informações dos cidadãos realizados através de protocolo eletrônico e o Núcleo de Transparência, que integra a Auditoria, realizar o tratamento das manifestações encaminhadas pelo Núcleo de Atendimento ao Cidadão, receber, dar encaminhamento e responder os pedidos de informações dos cidadãos." (NR)

Art. 2º - O inciso II do art. 4º do Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II - Atendimento de pedido de acesso à informação, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado em página da Ouvidoria Parlamentar da Assembleia, ou requerimento protocolado dirigido ao Núcleo de Transparência.

....." (NR)

Art. 3º - O inciso VI do art. 8º do Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

VI - Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Chefe de Gabinete da Presidência." (NR)

Art. 4º - O Caput do art. 11. do Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. - Fica criado no âmbito da Ouvidoria Parlamentar o Núcleo de Atendimento ao Cidadão em conformidade com a Resolução nº 1773/2005 com fulcro no Caput do Art. 5º e seu Parágrafo Único. Obedecendo as normas contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460/2017.” (NR)

Art. 5º - O Caput do art. 13. do Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. - O Núcleo de Atendimento ao Cidadão e o Núcleo de Transparência deverão autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

.....” (NR)

Art. 6º - Fica revogado o Artigo 10. do Ato da Presidência nº 2.166, de 4 de julho de 2023.

Art. 7º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 10 de agosto de 2023.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2.341/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar o Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023, que regula o acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Estadual nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012. Passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - O inciso XII do art. 3º do Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XII - Núcleo de Atendimento ao Cidadão: setor da assembleia vinculado a Ouvidoria Parlamentar, Órgão vinculado a Mesa Diretora, encarregado de receber, dar encaminhamento e responder as manifestações e os pedidos de informações dos cidadãos realizados através de protocolo eletrônico e o Núcleo de Transparência, que integra a Auditoria, realizar o tratamento das manifestações encaminhadas pelo Núcleo de Atendimento ao Cidadão, receber, dar encaminhamento e responder os pedidos de informações dos cidadãos.” (NR)

Art. 2º - O inciso II do art. 4º do Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II - Atendimento de pedido de acesso à informação, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado em página da Ouvidoria Parlamentar da Assembleia, ou requerimento protocolado dirigido ao Núcleo de Transparência.

.....” (NR)

Art. 3º - O inciso VI do art. 8º do Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....”

VI - Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Chefe de Gabinete da Presidência.” (NR)

Art. 4º - O Caput do art. 11. do Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. - Fica criado no âmbito da Ouvidoria Parlamentar o Núcleo de Atendimento ao Cidadão em conformidade com a Resolução nº 1773/2005 com fulcro no Caput do Art. 5º e seu Parágrafo Único, obedecendo as normas contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460/2017.” (NR)

Art. 5º - O Caput do art. 13. do Ato da Presidência nº 2.166 de 4 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. - O Núcleo de Atendimento ao Cidadão e o Núcleo de Transparência deverão autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

.....” (NR)

Art. 6º - Fica revogado o Artigo 10. do Ato da Presidência nº 2.166, de 4 de julho de 2023.

Art. 7º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 10 de agosto de 2023.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

MENSAGEM AL Nº 5.384/2023

Mensagem nº 25/2023.
Salvador, 10 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o anexo Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.”.

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em nome do Estado da Bahia, operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Fortalecimento do SUS no Estado da Bahia - PROSUS II.

O PROSUS II tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde na rede de atenção do Estado, através do fortalecimento da atenção básica e da descentralização e regionalização das ações de média e alta complexidade, contribuindo para a melhoria da gestão do Sistema Único de Saúde da Bahia, permitindo que o cidadão tenha um atendimento de qualidade, com a oferta de consultas de diversas especialidades médicas, a realização de exames de imagem e outros, reiterando, assim, o compromisso do Governo do Estado em prover saúde de qualidade à população baiana.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição Estadual, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, aproveitando para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADOLFO MENEZES
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Nesta